



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**Decreto nº 1705/2020**

*Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus(COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – ESTUDANDO EM CASA - e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PERDIGÃO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e,

**Considerando** o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais

A



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Perdigoão- MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

### RESOLVE:

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18/03/2020 e 12/04/2020 serão considerados antecipação do recesso/férias do mês de julho, e recesso do mês de outubro.

Art.2.º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – ESTUDANDO EM CASA, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – ESTUDANDO EM CASA terá início a partir do dia 13/04/2020.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – ESTUDANDO EM CASA terá como ferramentas de oferta plataformas digitais, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Perdigoão.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa – ESTUDANDO EM CASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Google Drive e Hangout.
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas; conforme art. 11 deste decreto.

Art. 3.º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Postar as atividades diárias no grupo de whatsapp da turma;

III – Atender às demandas dos pais por e-mail ou whatsapp;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos, realizando todas as considerações e orientações necessárias.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Art.4.º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação/e ou Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Supervisor/Vice Diretor a relação e alunos que possuem Gmail, e criar Gmail para os alunos que não possuírem, se necessário.

III- Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa ESTUDANDO EM CASA. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 desta portaria.

IV – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

V – Coordenar uma reunião quinzenal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, preferencialmente por webconferência.

Art. 5.º As atribuições dos secretários escolares /Vice Diretor são:

I– Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores, e/ou vice e versa.

Art. 6.º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 11 desta portaria, especialmente os alunos da Zona Rural.

II– Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 11 desta portaria.

Art. 7.º - São atribuições do serviço de alimentação escolar:

I – Manter a organização/limpeza do ambiente escolar.

Art. 8.º - São atribuições dos monitores, professores eventuais, bibliotecários, professores de informática e de reforço escolar:

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 9.º - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Definir, em parceria com o serviço de Assistência Escolar, os critérios para seleção das famílias que receberão os kits de merenda escolar;

8



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

II – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

III– Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo.

IV - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa ESTUDANDO EM CASA.

Art 10.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades por um período de duas semanas;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no grupo de Whatsapp “turma”.

V – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa ESTUDANDO EM CASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os secretários escolares e monitores farão a impressão das atividades, organizarão em kits quinzenais e disponibilizarão para entrega;

III – Na primeira quinzena, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades.

IV – Na segunda quinzena, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

Art. 12.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal nº1697/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 13.º - A vigência dos dispositivos dessa portaria está condicionada à aprovação da Superintendência Regional de Ensino.

Perdigo, 06 de maio de 2020

  
**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito Municipal**